



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000029/2020 - 31/03/2020 - Processo Nº 008407/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/04/2020
Tipo	ATA

Aos vinte e tres dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000029/2020**, referente ao Processo nº **008407/2019**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DE PRESIDENTE KENNEDY**. Inicialmente verifica-se que as empresas **ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI; GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME e RANNIPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - EPP** apresentaram suas documentações, ressaltando que as duas primeiras protocolaram seus documentos um dia após o prazo de cinco dias, porém considerando que o correio está com entrega mais lenta, em decorrência do COVID-19, entende-se que a documentação deve ser aceita, pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e pela proposta mais vantajosa. Já **RANNIPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - EPP** fez a postagem de seus documentos no último dia do prazo, todavia a empresa encaminhou, via e-mail, toda a documentação no primeiro dia do prazo, conforme e-mail, com todos os documentos passíveis de serem conferidos, ademais, conforme e-mail a empresa ficou aguardando posicionamento acerca da necessidade de encaminhamento dos documentos via postal, contudo, o e-mail somente foi respondido a empresa no dia 06/04. Mesmo considerando que o edital seja claro no que tange a necessidade do protocolo dos documentos, entendemos que a demora na resposta a empresa pode ter causado a demora do encaminhamento do documento físico. Em razão disso e dos princípios da boa fé, da proporcionalidade e da proposta mais vantajosa, fica a empresa **HABILITADA**. Por conseguinte, foi verificado que a empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI** pediu desclassificação dos itens 02 e 04, por não atender a especificação (folha 153) e **LAURA MORAES DE SOUZA** pediu desclassificação nos itens que foi detentora da melhor proposta, isto é, 03 e 05, dessa forma não encaminhou suas documentações, entendendo esta comissão que em virtude do pedido de desclassificação motivado não é passível de penalização, conforme Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Em decorrência das desclassificações ficam as subseqüentes classificadas: **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME** no lote 05, **SALVAN COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** no lote 03, **LAURA MORAES DE SOUZA** nos lotes 02 e 04, sendo que somente estas duas devem encaminhar suas documentações, ressaltando que como **LAURA MORAES DE SOUZA** pediu desclassificação nos únicos itens que havia ganhado, o não envio das documentações era possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico N° 000029/2020 - 31/03/2020 - Processo N° 008407/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	23/04/2020
<i>Tipo</i>	ATA

Encerrada a sessão solicitamos aos licitantes vencedores para que enviassem as documentações de habilitação de acordo com o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do edital. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL N° 08/2017, aprovada pelo Decreto n° 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio